

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 605, publicada no D.O.U. de 31/7/2020, Seção 1, Pág. 32.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Grupo Ibmecc Educacional S.A.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Descredenciamento voluntário da Faculdade IBMEC Distrito Federal – IBMEC/DF, com sede em Brasília, no Distrito Federal.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Júnior		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.011190/2018-23		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>228/2020</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>20/5/2020</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de descredenciamento voluntário da Faculdade Ibmecc Distrito Federal - IBMEC/DF, código e-MEC nº 12803, para fins de aditamento ao ato autorizativo originário.

A Instituição de Educação Superior (IES) está localizada na SCN Quadra 6, Conjunto A, 2 Subsolo, Edifício Venâncio 3.000, Shopping ID, em Brasília, no Distrito Federal, e é mantida pelo Grupo Ibmecc Educacional S.A., código e-MEC nº 1223, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.298.309/0013-02, com sede em Brasília, no Distrito Federal.

### Dos Fatos

Em 5 de abril de 2018, o dirigente da Faculdade IBMEC Distrito Federal - IBMEC/DF, por meio do Ofício nº 3/2018, solicitou, à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), o descredenciamento da supracitada faculdade. O dirigente ainda informou, o que adiante se segue:

[...]

*No dia 26 de fevereiro de 2018, a Faculdade Ibmecc Distrito Federal protocolou junto ao Ministério da Educação, ofício Nº 02, solicitando a desativação voluntária dos cursos de Bacharelados de Administração. Ciências Econômicas e Relações Internacionais, processo SEI Nº 23000 006057 201855, tendo em vista a não formação de turmas para continuidade de suas atividades.*

*Ressaltamos sob as penas da lei, que nos comprometemos a manter organizadas e disponíveis para todas as instâncias e órgãos do MEC as informações do Acervo Acadêmico, dos cursos, em formato físico e digital, ao longo de todo o período de funcionamento da IES. Declaramos também, sob as penas da lei, serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações constantes nos cursos acima referidos e nos demais documentos que serão inclusos ao longo do presente processo.*

*Informamos que estão suspensas todas as formas de ingresso dos cursos e nos comprometemos, por este mesmo ato, a manter suspensas deste momento em diante todas as formas de ingresso dos estudantes nos cursos mencionados.*

*O prédio onde funcionava a Faculdade Ibmecc Distrito Federal - Edifício Venâncio 3000 SCN, Quadra 6, 2SS - Shopping 10 - Brasília - DF, será mantido em*

*funcionamento para a oferta dos cursos livres e também de pós-graduação lato-sensu (presencial e a distância) de outras mantidas, devidamente credenciadas, do Grupo Ibmec Educacional, sendo assim gostaríamos de sugerir que todo acervo acadêmico fosse mantido nesse local, porém sob a responsabilidade da Faculdade Damásio (código e-MEC 2465).*

*Declaramos, que juntamente com este ofício, encaminharemos o Edital do Processo Seletivo 2018/1, e comprovação de que não foram oferecidas vagas nos programas estudantis do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil FIES e o Programa Universidade para Todos PROUNI.*

Em 16 de abril de 2018, a Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior, diligenciou à IES (via e-mail), solicitando o que adiante se segue:

[...]

*Indicação da instituição Sucessora para entrega do acervo acadêmico, preferencialmente, a IES da mesma mantenedora, a IES do mesmo grupo econômico, a IES de outra mantenedora com sócios majoritários comuns à mantenedora da IES descredenciada, nesta ordem. Devidamente acompanhado de Termo de Aceite de guarda de Acervo Acadêmico, firmado por representante legal da instituição sucessora;*

Em 16 de setembro de 2017, a IES, por meio do Ofício nº 10/2018, respondeu à Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior, a diligência supracitada, anexando o termo de aceite da Faculdade Damásio (atual IBMEC São Paulo), conforme transcrição a seguir:

[...]

*De acordo com a Portaria MEC 23, de 21 de dezembro de 2017, informamos que a Faculdade Damásio, mantida pela Damásio Educacional S.A. (CNPJ: 07.912.676/0001-09), será responsável pela guarda e conservação do Acervo Acadêmico da Faculdade IBMEC Distrito Federal, mantida pelo Grupo Ibmec Educacional S.A. (CNPJ: 04.298.309/0013-02), no endereço localizado na Rua Edifício Venâncio 3000 SCN, Quadra 6, 2SS - Shopping ID - Brasília - DF.*

Em 16 de outubro de 2019, a Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior, por meio do Ofício nº 766/2019/CGCIES/DIREG/SERES/SERES-MEC, solicitou à Diretoria de Supervisão da Educação Superior, informação referente a existência de processo(s) de supervisão que impeça(m) o descredenciamento voluntário da Faculdade Ibmec Distrito Federal - IBMEC/DF.

Em 29 de outubro de 2019, a Diretoria de Supervisão da Educação Superior, por meio do Ofício nº 267/2019/CPROC-GAB/DISUP/SERES-MEC, respondeu o Ofício nº 766/2019 da Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior, informando o que se segue:

[...]

*informa-se que foi arquivado o Processo MEC nº 23709.000024/2019-13 condicionado à conclusão do processo nº 23000.011190/2018-23, de descredenciamento voluntário, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo de descredenciamento voluntário até a expedição do respectivo ato de aditamento, sob pena de imediato restabelecimento do processo de supervisão e*

*adoção de medidas para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 9.235, de 2017.*

Em 25 de outubro de 2019, a Coordenação Geral de Credenciamento de Instituições de Educação Superior, por meio da Nota Técnica nº 22/2020/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, analisou o pedido de descredenciamento voluntário da IES e emitiu parecer favorável ao descredenciamento, conforme transcrição a seguir:

[...]

*No que concerne ao rol de documentos acima elencado, a IES forneceu à SERES os documentos necessários para a devida análise do pleito. Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, “b”, acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (fls. 2 e 3 do Ofício 10/2018-IBMEC) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, haja vista estar presente nos autos o **Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico assinado por representante da Faculdade IBMEC São Paulo - IBMEC SP (cód. 2465), anteriormente denominada Faculdade Damásio.** (Grifos nossos).*

*Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que há processos regulatórios relativos à IES e a seus cursos em trâmite no sistema e-mec.*

### **CONCLUSÃO**

*Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade IBMEC Distrito Federal - IBMEC/DF (cód. 12803) e, em decorrência, à extinção dos cursos de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Ciências Econômicas, bacharelado; e Relações Internacionais, bacharelado, da Faculdade IBMEC Distrito Federal - IBMEC/DF (cód. 12803), apontando ainda que a Faculdade IBMEC São Paulo - IBMEC SP (cód. 2465) será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.*

*Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.*

### **Considerações do Relator:**

Considerando que:

- Conforme a Nota Técnica nº 22/2020/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, acima indicada, a IES atendeu a todos os quesitos dispostos na legislação vigente, Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

• Com relação ao acervo acadêmico, as informações e os documentos apresentados pela IES estão de acordo com as imposições expressas no artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos artigos 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Ressalta-se que o Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico foi assinado por representante da Faculdade IBMEC São Paulo - IBMEC SP, código 2465, anteriormente denominada Faculdade Damásio.

Diante do exposto, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade IBMEC Distrito Federal - IBMEC/DF, com sede na SCN Quadra 6, Conjunto A, - 2ª Subsolo, Edifício Venâncio 3.000, Shopping ID, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo Grupo Ibmec Educacional S.A., com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a Faculdade IBMEC São Paulo – IBMEC SP ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade IBMEC Distrito Federal – IBMEC/DF.

Brasília (DF), 20 de maio de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 20 de maio de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente